



GOVERNO MUNICIPAL DE CRICIÚMA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTAL DE CRICIÚMA - FAMCRI
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova, nos termos da alínea 'a', do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA (COMDEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.440, de 13 de dezembro de 2002, e por deliberação da maioria de seus membros, revoga a Resolução COMDEMA nº 001/2016, que dispõe sobre a listagem das atividades de baixo impacto ambiental não constantes no Anexo III da Resolução CONSEMA nº 014/2012, passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, e,

Considerando a necessidade de se alterar a listagem das atividades consideradas de baixo impacto ambiental, aprovadas por meio da Resolução COMDEMA nº 001/2016;

Considerando a necessidade de regularização de algumas atividades e empreendimentos caracterizados como potencialmente causadores de impacto local, não definidos de forma específica nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/SC;

Considerando a necessidade de adequação à Resolução CONSEMA nº. 099/2017 que aprova a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 06/07/2017;



Considerando a melhoria ambiental pontual propiciada pela regularização de tais atividades e empreendimentos, por meio da instalação e adequado funcionamento dos controles ambientais e pela celeridade na análise, vistoria e liberação da Licença, Autorização ou Certidão Ambiental;

Considerando a importância da aplicação dos princípios da eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público aos processos de licenciamento, autorização e cadastramento ambiental de ações e atividades de impacto ambiental local;

Considerando que a FAMCRI, nos termos da Lei Complementar nº 061 de 04 de setembro de 2008, e das Resoluções CONSEMA nº 019/2008, 052/2014, 098/2017, 099/2017 e 112/2017 tem competência para exercer o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e causadoras de impacto ambiental local;

E, por fim, considerando a competência do Poder Municipal, prevista nos artigos 225, 23 e 30 da Constituição Federal, bem como, a competência do COMDEMA, nos termos da Política Municipal do Meio Ambiente, prevista na Lei nº 061/2008, para deliberar de forma supletiva, sobre normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, na área territorial do Município de Criciúma;

RESOLVE:

I - DO LICENCIAMENTO.

Art. 1º - Tornar obrigatório o Cadastro Ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução CONSEMA nº 099/2017.



GOVERNO MUNICIPAL DE CRICIÚMA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTAL DE CRICIÚMA - FAMCRI
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Art. 2º - Aprovar o Anexo I da presente Resolução, conforme listagem das atividades consideradas de impacto ambiental local.

Art. 3º - As atividades constantes nesta resolução serão autorizadas desde que haja um responsável técnico, e que sejam realizados os controles ambientais a serem exigidos pelo órgão ambiental competente, exceto a atividade descrita no Código 80.80.10M, que fica dispensada de responsabilidade técnica, devendo apenas realizar os controles ambientais exigidos.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução COMDEMA nº 001/2016.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 22 de setembro de 2017.

FERNANDO BONGIOLO

Presidente do COMDEMA



ANEXO I - LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO, CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELA FAMCRI.

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.01M – Supermercados, hipermercados, depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres.

Potencial Poluidor/ Degrador – Ar: P; Solo: P; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU \leq 0,5$ (RAP);

Porte Médio: $0,5 < AU \leq 2$ (RAP);

Porte Grande: $AU > 2$ (EAS).

71.10.00M – Parcelamento do solo urbano: desmembramento.

Potencial Poluidor/Degrador – Ar: P; Água: M; Solo: P; Geral: M;

Porte único (Autorização Ambiental).

71.11.00M – Parcelamento do solo urbano: loteamento e/ou condomínio de terrenos.

Potencial Poluidor/Degrador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M;

Porte Pequeno: $AU \leq 1$: (EAS);

Porte Médio: os demais (EAS);

Porte Grande $AU \geq 5$: (EAS), quando $AU > 100$ ha EIA.

71.80.01M – Recuperação de áreas por meio exclusivo do plantio de espécies nativas.

Potencial Poluidor/Degrador - Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte único: $AU \leq 0,3$ (Autorização Ambiental).



80 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

80.80.01M – Serviço de lavagem de veículos automotores com geração de efluentes líquidos no processo de lavagem.

Porte único (Autorização Ambiental);

80.80.02M – Serviços de controle de vetores e pragas urbanas e/ou agrícolas.

Porte Único: (Autorização Ambiental);

80.80.03M – Restaurantes, pizzarias, padarias e/ou estabelecimentos comerciais, com forno a lenha.

Porte único: (Autorização Ambiental).

80.80.04M - Serviço comercial de lavanderia.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: G; Solo: P; Geral: M;

Porte Pequeno: $AU \leq 0,1$ (Autorização Ambiental)

Porte Médio: $0,1 < AU < 0,3$ (RAP)

Porte Grande: $AU \geq 0,3$ (RAP)

80.80.07M – Vidraçaria com beneficiamento de vidros e geração de efluentes líquidos industriais.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.08M – Ferro velho/depósito ou comércio de peças automotivas usadas.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.09M – Atividades de demolição de construção civil em geral.

Ad $> = 150$ (Autorização Ambiental).

80.80.10M – Eventos e shows ao ar livre.

Porte único (Autorização Ambiental).



80.80.14M – Clubes, casas noturnas, casas de eventos e locais de cultos e templos religiosos.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.15M – Terraplanagem, exceto escavação do subsolo para edificação.

Porte único: $Vm \geq 150$ (Autorização Ambiental).

80.80.16M – Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, sem pintura exceto manutenção de eletrodomésticos.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.18M - Comércio varejista de óleo lubrificante com troca de óleo de veículos automotores.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.19M – Serviço de recarga de cartuchos e toner's de tinta para impressão em geral.

Porte único (Autorização Ambiental).

LEGENDA

Ad = área demolida (m²);

AU = área útil geral (hectares) somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento necessárias para a realização da atividade licenciada incluídas, quando houver, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à estocagem, à circulação, às manobras e ao estacionamento de veículos pesados, além das áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos;

Vm = volume movimentado (m³).